Peça Complementar 12122/2021-8

Protocolo(s): 04121/2021-6
Assunto: Comunicação administrativa
Descrição complementar: RELUCI (após adequações solicitadas)
Criação: 09/03/2021 14:57
Origem: NCI - Núcleo de Controle Interno

Assinado por RODRIGO FLAVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN 10/03/2021 15:55

Assinado por WILLIAM DENARDE MEIRA 09/03/2021 16:37

TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

RELATÓRIO DO CONTROLE INTERNO NA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL – RELUCI

2020

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: F171C-DA7F8-4E403

Ficha técnica do Relatório do

Controle Interno na Prestação de Contas

Emitente

NÚCLEO DE CONTROLE INTERNO

Equipe técnica do Núcleo de Controle Interno

William Denarde Meira

Beatrice Xavier Beiruth

Entidade

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gestor responsável

RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN

Exercício

2020

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: F171C-DA7F8-4E403

MANIFESTAÇÃO DO ÓRGÃO CENTRAL DE CONTROLE INTERNO SOBRE A PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

1. INTRODUÇÃO

Considerando o disposto na Resolução TC nº 227/2011 e na Instrução Normativa nº 68/2020 e observando o que dispõem os artigos 74 da Constituição Federal de 1988 e 59 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), essa unidade de controle interno realizou procedimentos de controle objetivando emitir posicionamento a respeito da Prestação de Contas Anual do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo relativa ao exercício de 2020 (PCA/2020).

Apesar de as informações que integram a PCA/2020 serem provenientes de diversas unidades organizacionais do Tribunal de Contas do Espírito Santo - TCEES, competentes pela sua consistência e veracidade, a responsabilidade pelo processo de levantamento, elaboração e organização das peças na Prestação de Contas do TCEES é atribuída majoritariamente à **Secretaria de Finanças e Contabilidade – SFC**, com o apoio institucional da **Secretaria Geral Administrativa e Financeira – SEGAFI**.

Destacam-se ainda as contribuições da **Assessoria de Governança – ASGOV,** da **Secretaria de Gestão de Pessoas – SGP** e da **Secretaria Administrativa – SAD** na elaboração de documentos específicos relacionados com a respectiva área.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: F171C-DA7F8-4E403

2. ANÁLISE TÉCNICA

2.1. ANÁLISE FORMAL – Conformidade das peças e documentos necessários à constituição da prestação de contas, nos termos do ANEXO III, da IN TC nº 68/2020.

Tendo como base o item 2.6 do Anexo III da IN TC nº 68/2020, atualizado pela Portaria nº 4/2021, a análise de conformidade com o intuito de verificar se todos os demonstrativos estavam de acordo com os requisitos mínimos exigidos pela referida norma, no que se refere ao cumprimento da descrição apresentada, contou com o exame dos seguintes documentos:

BALEXOD_E	DELCEDI	DEMFCA	FIXSUB	TERALM
BALFIN	DELREP	DEMPES	INVALMO	TERMOV
BALORC	DEMCADC	DEMRAPG	INVIMOS	TVDISPN
BALPAT	DEMCSE	DEMRPA	INVINTN	TERIMO
BALVERF_E	LIMITA	DEMVAP	INVMOVS	TERINT
CERSIT	DEMDFL	PESS	NOTEXP	CRONOS
COMINV	DEMDIF	EXTBAN	BALEXOR_E	

Convém destacar a ausência, na PCA 2020 desta Corte, de quatro dos quarenta e quatro documentos elencados no item 2.6 do Anexo III da IN nº 68/2020, o que na visão do Secretário de Finanças e Contabilidade do TCEES, não afeta a integridade da PCA a ser encaminhada à Assembleia Legislativa do Estado do Espírito Santo. Segue a relação de documentos e a justificativa para sua ausência:

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: F171C-DA7F8-4E403

DECINAT	O TC não faz pagamento de forma direta de aposentadorias e pensões.
LEIPESS	Não houve publicação de lei e/ou normas contendo criação, alteração, reestruturação de cargos, carreiras e etc., no exercício de 2020.
JUSTCRO	O TC observou estritamente a ordem cronológica das datas de suas exigibilidades em todos os pagamentos realizados no exercício de 2020.
DOCSPCA	Arquivo em formato xml, quando apenas da liberação do Sistema da SEFAZ para geração dos arquivos a serem enviados ao Sistema CidadES, não fazendo parte dos arquivos a serem encaminhados à ALES.

Assim, todo o conteúdo da PCA/2020 contempla os mais variados aspectos da gestão no exercício de 2020, estando organizado e estruturado de acordo com a citada IN nº 68/2020. Nesse ponto de controle, a partir do exame dos documentos remetidos tempestivamente ao Controle Interno, tem-se, pois, uma nota conclusiva de regular e adequada conformidade.

2.2. PROCEDIMENTOS DE CONTROLE ADOTADOS PELO NCI.

A seguir apresentamos os pontos de controle selecionados para análise e os procedimentos adotados, seguidos das constatações e proposições sugeridas, emitindo, ao final, nosso parecer conclusivo.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: F171C-DA7F8-4E403

Código IN 68/20	Ponto de Controle	Base Legal	Procedimento	Processo Analisado
1.2. Gestão Previdenciária				
1.2.2	Pagamento das obrigações previdenciárias - parte patronal	• CF/88, art. 40. • LRF, art. 69. • Lei 9.717/1998, art. 1º. • Lei 8.212/1991 • Lei Local • Regime de competência	Verificar se houve o pagamento tempestivo das contribuições previdenciárias decorrentes dos encargos patronais da entidade, referentes às alíquotas normais e suplementares.	00003/2020-5
1.2.4	Retenção/Repasse das contribuições previdenciárias parte servidor	• CF/88, art. 40. • LRF, art. 69. • Lei 9717/1998 art. 1º. • Lei 8.212/1991 • Lei Local	Verificar se houve a retenção das contribuições previdenciárias dos servidores e o seu respectivo repasse tempestivo ao regime de previdência.	00003/2020-5

1.3.Gestão patrimonial				
1.3.1	Bens em estoque, móveis, imóveis e intangíveis – registro contábil compatibilidade com inventário.	CRFB/88, art. 37, caput c/c Lei 4.320/1964, arts. 94 a 96.	Avaliar se as demonstrações contábeis evidenciam a integralidade dos bens em estoque, móveis, imóveis e intangíveis em compatibilidade com os inventários anuais, bem como, as variações decorrentes de depreciação, amortização ou exaustão, e as devidas reavaliações.	4461/2020 5863/2020 5645/2020 5722/2020

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: F171C-DA7F8-4E403

1.3.2	Bens móveis, imóveis e intangíveis – Registro e controle	Lei 4.320/1964, art. 94.	Avaliar se os registros analíticos de bens de caráter permanente estão sendo realizados contendo informações necessárias e suficientes para sua caracterização e se existe a indicação, na estrutura administrativa do órgão, de agente(s) responsável(is) por sua guarda e administração.	4461/2020 5863/2020 5645/2020 5722/2020 Resolução 261/2013

1.4. Limites constitucionais e legais				
1.4.7	Despesas com pessoal – limite	LC 101/2000, arts. 19 e 20.	Avaliar se os limites de despesas com pessoal estabelecidos nos artigos 19 e 20 LRF foram observados.	2533/2020-3 4598/2020-1 356/2021-3
1.4.8	Despesas com pessoal – descumprimento de limites – nulidade do ato	LC 101/2000, art. 21.	Avaliar se foram praticados atos que provocaram aumento das despesas com pessoal sem observar as disposições contidas nos incisos I e II, do artigo 21, da LRF.	2533/2020-3 4598/2020-1 356/2021-3 00003/2020-5
1.4.10	Despesas com pessoal – limite prudencial – vedações	LC 101/2000, art. 22, parágrafo único.	Avaliar se as despesas totais com pessoal excederam 95% do limite máximo permitido para o Poder e, no caso de ocorrência, se as vedações previstas no artigo 22, parágrafo único, incisos I a V, da LRF foram observadas.	2533/2020 4598/2020 356/2021
1.4.11	Despesas com pessoal – extrapolação do limite – providências / medidas de contenção	LC 101/2000, art. 23 c/c CRFB/88, art. 169, §§ 3º e 4º.	Avaliar se as despesas totais com pessoal ultrapassaram o limite estabelecido no artigo 20 da LRF e, no caso de ocorrência, se as medidas saneadoras previstas no artigo 23 (e 169, §§ 3º e 4º da CF 88) foram adotadas.	2533/2020-3 4598/2020-1 356/2021-3

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: F171C-DA7F8-4E403

2.2. Gestão fiscal, financeira e orçamentária				
2.2.11	Execução de despesas – créditos orçamentários	CRFB/88, art. 167, II.	Avaliar se houve realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que excederam os créditos orçamentários ou adicionais.	Sistema e-TCEES e BALORC
2.2.13	Créditos adicionais – autorização legislativa para abertura	CRFB/88, art. 167, inciso V, c/c art. 43 da Lei nº 4.320/64	Avaliar se houve abertura de crédito adicional suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes.	Lei 11.096/2020 Decreto 0712-S Decreto 1115-S BALORC
2.2.31	Despesa – liquidação	Lei 4.320/1964, art. 63.	Avaliar se foram observados os pré requisitos estabelecidos no artigo 63 da Lei Federal nº 4.320/64 para a liquidação das despesas.	3690/2020 4897/2020 4894/2020 4290/2020 2317/2020 130/2020 4608/2020 4761/2020
2.2.32	Pagamento de despesas sem regular liquidação	Lei 4.320/1964, art. 62.	Avaliar se houve pagamento de despesa sem sua regular liquidação.	3690/2020 4897/2020 4894/2020 4290/2020 2317/2020 130/2020 4608/2020 4761/2020

2.5. Gestão Previdenciária				
2.5.4	Alíquota de contribuição – Recolhimento	CF/88, art. 40. LRF, art. 69. Lei 9717/1998, arts. 1º e 3º.	Verificar se os descontos previdenciários e as contribuições patronais estão obedecendo as alíquotas de contribuição estabelecidas conforme a legislação.	00003/2020-5

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: F171C-DA7F8-4E403

2.5.5	Guia de recolhimento de contribuições previdenciárias	CF/88, art. 40. LRF, art. 69. Lei 9717/1998 art. 1º.	Verificar a existência de emissão de guia de recolhimento das contribuições previdenciárias devidas ao RPPS, nas unidades gestoras.	00003/2020-5
2.5.37	Registro de Admissões	CF/88, art. 71, III e IN TC nº 38/2016	Verificar se as admissões de servidores efetivos estão sendo encaminhadas ao TCE para fins de registro.	1996/2018-6 e sistema e-TCEES

2.3. DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA, PATRIMONIAL E FISCAL.

Da análise do **Balanço Orçamentário – BALORC** – extrai-se que a dotação inicial da receita a estimativa inicial de despesa foram de R$ 174.706.419,00, conforme definido na Lei Orçamentária Anual Estadual para o exercício de 2020 (Lei nº 11.096/2020). Posteriormente, foram autorizadas por meio da lei 11.096/2020 operações de anulação parcial de dotação – compensada por suplementações - e uma suplementação no montante de R$ 7.500.000,00, oriundo de superávit financeiro de exercícios anteriores, totalizando uma dotação atualizada de R$ 182.206.419,00. Essa operação de suplementação foi confirmada pelo confronto entre o **Balancete de Verificação – BALVERF –** e o **Demonstrativo dos Créditos Adicionais – DEMCADC.**

Ainda com base no **BALORC**, verifica-se que, do montante total atualizado, R$ 147.896.390,00 foram estimados para serem gastos com despesa com pessoal, R$ 27.682.729,00 para despesas com manutenção do órgão, ou custeio, e R$ 6.627.300,00 a título de investimentos.

Ainda com base no **BALVERF**, as informações da conta de controle (622920000), revelam que as despesas empenhadas somaram um total de R$ 163.210.879,87. Tal

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: F171C-DA7F8-4E403

informação cruzada com o **BALORC** registra uma economia orçamentária no valor de R$ 18.995.539,13, o que corresponde a 10,42% do que fora fixado. Do valor empenhado no exercício verificamos que R$ 159.466.197,95 foi considerado pago, ficando um saldo a pagar da ordem de R$ 3.744.681,92, compondo os Restos a Pagar Processados o montante de R$ 246.265,63 e os Restos a Pagar não Processados o montante de R$ 3.498.416,29. Relacionando esses valores com o **DEMRAPG – Demonstrativo de Restos a Pagar**, observa-se harmonia entre as informações.

Foram cruzados os dados de inscrição de restos a pagar constantes no **DEMRAPG** e no **DEMDFL – Demonstrativo da Dívida Flutuante**. Em ambos os documentos os valores foram iguais, o que, novamente, denota harmonia entre as informações.

O patrimônio do órgão apresenta no Ativo Circulante – Caixa e Equivalentes de Caixa um saldo de R$ 88.796.542,87 e a remuneração das disponibilidades correspondeu a R$ 2.130.413,62. Sobre os dados de caixa e equivalentes de caixa, o referido saldo pode ser observado ao se compararem as informações de dois demonstrativos contábeis, o **BALPAT – Balanço Patrimonial** e a **DEMFCA – Demonstração dos Fluxos de Caixa**.

Da disponibilidade de caixa subtraem-se as obrigações financeiras referentes a Restos a Pagar Processados (R$ 246.265,63), as obrigações financeiras de curto prazo (R$ 101.818,25) e o montante inscrito em Restos a Pagar não Processados (R$ 3.498.416,29), de forma que se tem uma disponibilidade de caixa líquida de R$ 84.950.042,70. Tais dados foram encontrados no **DEMONSTRATIVO DE DISPONIBILIDADE DE CAIXA E RESTOS A PAGAR – DEMRPA** e confrontado com os dados do **BALPAT – Balanço Patrimonial** e **DEMRAPG – Demonstrativo de Restos a Pagar.**

No que concerne à Gestão Patrimonial realizamos o cruzamento de informações observando os seguintes relatórios:

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: F171C-DA7F8-4E403

Relatórios Analisados – Bens Intangíveis	
Demonstrativos	**Valor contábil bruto (*)**
INVINTN	**R$ 23.578.334,41**
TERINT	**R$ 23.578.334,41**
BALVERF	**R$ 23.578.334,41**
BALPAT	**R$ 23.578.334,41**
Diferença Encontrada	**R$ 0,00**

(*) no BALPAT e no BALVERF a informação sobre a amortização acumulada é de R$ 3.202.113,34, o que demonstra consistência. No INVINTN o valor é de R$ 3.202.113,32532. A diferença é decorrente de arredondamentos de cálculo feitos pelo sistema. O valor contábil líquido dos bens intangíveis é de R$ 20.376.221,07.

Relatórios Analisados – Bens Móveis (**)	
Demonstrativos	**Valor contábil bruto**
INVMOVS	**R$ 12.129.022,57**
TERMOV	**R$ 12.129.022,57**
BALPAT	**R$ 12.129.022,57**
BALVERF	**R$ 12.129.022,57**
Diferença Encontrada	**R$ 0,00**

(**) no BALPAT e no BALVERF a informação sobre a depreciação acumulada é de R$ 6.497.993,26, o que demonstra consistência. No INVMOVS o valor é de R$ 6.497.993,25999. A diferença é decorrente de arredondamentos de cálculo feitos pelo sistema. O valor contábil líquido dos bens móveis é de R$ 5.631.029,31

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: F171C-DA7F8-4E403

Relatórios Analisados – Bens Imóveis	
Demonstrativos	**Valor contábil bruto (***)**
INVIMOS	**R$ 18.826.213,26**
TERIMO	**R$ 18.826.213,26**
BALVERF	**R$ 18.826.213,26**
BALPAT	**R$ 18.826.213,26**
Diferença Encontrada	**R$ 0,00**

(***) no BALPAT, no BALVERF a informação sobre a depreciação acumulada é de R$ 4.927.186,34, o que demonstra consistência. No INVIMOS o valor é de R$ 4.927.186,33592. A diferença é decorrente de arredondamentos de cálculo feitos pelo sistema. O valor contábil líquido dos bens imóveis é de R$ 13.899.026,92

Relatórios Analisados – Bens em Almoxarifado	
Demonstrativos	**Valor contábil**
TERALM	**R$ 234.551,14**
INVALMO	**R$ 234.551,14**
BALVERF	**R$ 234.551,14**
BALPAT	**R$ 234.551,14**
Diferença Encontrada	**R$ 0,00**

No que tange à Gestão Fiscal, especificamente em relação ao **Demonstrativo da Despesa com Pessoal - DEMPES**, observamos que os gastos com pessoal e encargos sociais em relação à Receita Corrente Líquida do Estado (RCL), no que se

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: F171C-DA7F8-4E403

refere ao somatório acumulado nos últimos doze meses (janeiro a dezembro de 2020), apresentou o índice de **0,754%.** Desta forma, observamos que o índice ficou **abaixo** dos limites e parâmetros exigidos pela LRF.

Observa-se também que foram atendidos, inclusive, com uma margem favorável de *0,546%* em relação ao limite legal (art. 20, inciso II, letra "a" – combinado com o § 1º do referido artigo – da LRF), assim como de *0,481%* em relação ao limite prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF), e de *0,416%* em relação ao limite de alerta.

A título de complementariedade das informações, informamos que no 1º quadrimestre de 2020 a despesa total com pessoal foi de 0,769% da RCL e no 2º quadrimestre de 2020 foi de 0,777% da RCL.

Com isso, verificamos que a despesa total com pessoal se apresenta satisfatoriamente controlada e consideramos que nos últimos três quadrimestres a Gestão Fiscal da Instituição vem sendo conduzida de forma responsável.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: F171C-DA7F8-4E403

3. PARECER DO CONTROLE INTERNO

Examinamos a prestação de contas anual elaborada sob a responsabilidade do **Sr. RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN, CONSELHEIRO PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, relativa ao **exercício de 2020.**

Em nossa opinião, limitada ao escopo analisado, as demonstrações contábeis e as demais peças que integram a prestação de contas sob exame representam adequadamente a posição orçamentária, financeira, patrimonial e de gestão fiscal, bem como a prática de atos de gestão, no exercício a que se refere.

Assim, tendo como base os objetos e pontos de controle avaliados, destacados no item 2 desta manifestação, a referida prestação de contas se encontra **REGULAR**.

É o relatório.

Vitória – ES, 26 de fevereiro de 2021

WILLIAM DENARDE MEIRA
Coordenador do Núcleo de Controle Interno

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: F171C-DA7F8-4E403